

<https://doi.org/10.20396/rbest.v6i00.18297>

ARTIGO

A inviabilidade da agricultura familiar e o subemprego estrutural

*Vinicius Gomes Lobo**

Resumo

Na história do Brasil tem sido recorrente a inviabilização do regime familiar autônomo de produção rural. E a reprodução da pobreza, do subemprego e do subdesenvolvimento está intimamente conectada com isso. Entre as circunstâncias particulares que marcaram (e ainda marcam) o desenvolvimento capitalista brasileiro, poucas foram tão centrais e decisivas quanto aquelas que sistematicamente inviabilizaram a agricultura familiar. Nosso objetivo, neste artigo, é expor essas circunstâncias, que tornaram economicamente inviável a agricultura familiar, e analisar como essa inviabilidade contribuiu para a reprodução do subemprego estrutural e, conseqüentemente, do subdesenvolvimento no século XX.

Palavras-chave: Agricultura familiar; Subemprego estrutural; Subdesenvolvimento – Brasil.

JEL: E26, J21, Q12.

* Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Brasil.

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8450-561X>

E-mail: viniciuslobo@hotmail.com



The unviability of family farming and the structural underemployment

Abstract

The history of Brazil has seen the unfeasibility of autonomous family system of rural production. And the reproduction of poverty, underemployment and underdevelopment is closely linked to this. Among the particular circumstances that have marked (and still mark) Brazilian capitalist development, few have been as central and decisive as those that have systematically made family farming unviable. Our aim in this article is to expose these circumstances, which have made family farming economically unviable, and to analyze how this unviability has contributed to the reproduction of structural underemployment and, consequently, underdevelopment in the 20th century.

Keywords: Family farming; Structural underemployment; Underdevelopment – Brazil.

La inviabilidad de la agricultura familiar y el subempleo estructural

Resumen

La inviabilidad del sistema familiar autónomo de producción rural ha sido un tema recurrente en la historia brasileña. Y la reproducción de la pobreza, el subempleo y el subdesarrollo está estrechamente vinculada a ello. Entre las circunstancias particulares que han marcado (y aún marcan) el desarrollo capitalista brasileño, pocas han sido tan centrales y decisivas como las que han hecho sistemáticamente inviable la agricultura familiar. Nuestro objetivo en este artículo es exponer estas circunstancias, que han hecho económicamente inviable la agricultura familiar, y analizar cómo esta inviabilidad ha contribuido a la reproducción del subempleo estructural y, en consecuencia, del subdesarrollo en el siglo XX.

Palabras clave: Agricultura familiar; Subempleo estructural; Subdesarrollo – Brasil.

La non-viabilité de l'agriculture familiale et le sous-emploi structurel

Résumé

L'infaissabilité du système familial autonome de production rurale est un thème récurrent de l'histoire brésilienne. La reproduction de la pauvreté, du sous-emploi et du sous-développement y est étroitement liée. Parmi les circonstances particulières qui ont marqué (et marquent encore) le développement capitaliste brésilien, peu ont été aussi centrales et décisives que celles qui ont systématiquement rendu l'agriculture familiale non viable. Notre objectif dans cet article est d'exposer ces circonstances, qui ont rendu l'agriculture familiale économiquement non viable, et d'analyser comment cette non-viabilité a contribué à la reproduction du sous-emploi structurel et, par conséquent, du sous-développement au cours du 20e siècle.

Mots-clés: Agriculture familiale; Sous-emploi structurel; Sous-développement – Brésil.

Quando o camponês derruba o mato, destoca o terreno e o prepara para receber a semente, sabe que a colheita vai depender de muitos fatores, alguns deles alheios a sua vontade...

(Francisco Julião, *Que são as ligas camponesas?*, p. 10)

Introdução

Manoel Correia de Andrade, em *A terra e o homem no Nordeste* (pp. 56-57), afirma que “o aumento considerável da população, sem um correspondente aumento das possibilidades de emprego, é muito mais uma ‘inchação’ do que um crescimento”, o que tem como consequência fundamental a “formação da grande massa de mendigos e desempregados – pessoas que sobrevivem de um trabalho avulso e esporádico – que perambulam e congestionam ruas e pontes das grandes cidades nordestinas” (Andrade, 1973, p. 57). E para ele, uma razão fundamental desse problema é o fato de que os trabalhadores rurais em regime familiar autônomo de produção “encontrem no campo condições econômico-sociais verdadeiramente repulsivas” (ibidem). Ou, como diz Caio Prado, em *A questão agrária* (p. 76), a contínua situação de “marginalidade da pequena produção rural brasileira”. Ou ainda, como coloca Celso Furtado, o fato de que a agricultura autônoma de base familiar tenha sido um regime ou uma alternativa de produção e ocupação histórico-estruturalmente inviável, permanentemente “condenada à penúria e à estagnação” (Furtado, 2008, p. 109).

A história do Brasil é a história da contínua inviabilização do regime familiar autônomo de produção rural. E, como veremos a seguir, a nossa realidade de pobreza, subemprego e subdesenvolvimento tem tudo a ver com isso. Entre as condições particulares que marcaram (e ainda marcam) o nosso processo de desenvolvimento capitalista, poucas foram tão centrais e decisivas quanto aquelas que promoveram e promovem a inviabilização da pequena produção rural e a nossa proposta, neste artigo, é expor essas condições. Em outras palavras, o objetivo deste artigo é apresentar de forma compilada ou esquemática aquelas que seriam as principais condições político-econômicas que fomentaram e ainda fomentam a inviabilização do regime familiar autônomo de produção rural e, posteriormente – e complementarmente, reforçar como tal inviabilização se relaciona com a problemática furtadiana do subemprego estrutural e do subdesenvolvimento. Espera-se que tal esquema, que chamaremos aqui de “base geral de inviabilização da pequena produção agrícola”, possa servir de apoio teórico para futuros estudos e pesquisas sobre o tema e será apresentado aqui a partir de um percurso de revisão teórica do debate sobre a pequena produção rural, visitando autores/as de referência no pensamento social brasileiro e nos estudos rurais.

Ao longo da história do Brasil, as condições de inviabilização da pequena produção vão se manifestar ininterruptamente, em maior ou menor grau a depender da região e do

período histórico, arrastando-se até os dias atuais. A partir de meados do século XX, a intensidade com que se manifestam algumas dessas condições, em algumas regiões, começa a diminuir, contudo, em algumas partes do território brasileiro a maioria delas ainda é uma constante. Diante desse quadro heterogêneo, mas persistente em sua base político-econômica geral, e em linha com o objetivo teórico deste artigo, serão expostas essas condições de forma mais abstrata, sem interagir com as vicissitudes de cunho temporal e regional-territorial, visando contribuir, como já mencionado logo acima, com a proposição de um esquema/referencial de cunho mais geral ou abrangente.¹

Além dessa introdução, compõem o texto uma seção de contextualização sobre subemprego estrutural e subdesenvolvimento, uma seção em que se apresenta o esquema de condições ou a base geral de inviabilização da pequena produção agrícola, uma seção em que se destaca a relação entre inviabilização e subemprego, e uma rápida seção de considerações finais, que tenta enfatizar o que seria a principal contribuição do artigo.

1. Subdesenvolvimento e subemprego estrutural

A linha de interpretação adotada aqui é a de que o subdesenvolvimento capitalista é um processo que tem na problemática do emprego a sua determinação fundamental e, para nós, ninguém foi tão fundo nessa linha interpretativa quanto Celso Furtado.² A problemática

4

¹ Ao longo do texto, faremos eventuais pontes e contextualizações com a realidade contemporânea, mencionando e também citando estudos e pesquisas mais recentes, contudo, conforme mencionado nesta introdução, o objetivo deste texto é de cunho mais teórico, pois visa destacar e compilar, a partir de uma revisão da discussão clássica sobre o tema no âmbito do pensamento social brasileiro e da perspectiva pós-estagnacionista furtadiana, condições político-econômicas que historicamente atuaram para inviabilizar a pequena produção no Brasil. Para maiores informações sobre a realidade e o debate contemporâneo, recomendamos a seminal coleção *O mundo rural no Brasil do século 21: a formação de um novo padrão agrário e agrícola* (Buainain et al., 2014).

² Como coloca Boianovsky (2010, p. 12), Furtado não é o único a dar ênfase à problemática do emprego ao teorizar e analisar o subdesenvolvimento. Rosenstein-Rodan, Nurkse e, especialmente, Lewis também o fazem, mas o primeiro é sem dúvida aquele que mais se aprofunda nessa problemática, sobretudo no que se refere à sua manifestação na economia brasileira. Enquanto os outros três permaneceram, do ponto de vista teórico, presos e limitados às premissas e às suposições dos modelos clássico e neoclássico, Furtado vai incorporar novas variáveis e relações lógicas, tiradas da especificidade estrutural do Brasil. Sobre a diferença de abordagem de Furtado, especialmente para com a de Lewis, em outra oportunidade, argumentamos: "Lewis, propõe um modelo, uma teoria do desenvolvimento centrada no crescimento do lucro dos capitalistas, pois é por meio de tal crescimento que o volume de poupança aumenta, que, para ele, é a variável determinante do investimento, o qual, como é de conhecimento geral, é a forma como se expande a produção capitalista. É a ampliação dos lucros, assim, o que, para Lewis, explica a elevação da taxa de investimento [...] que acompanharia a expansão da forma capitalista de produção e atuaria no sentido de extinguir o dualismo e o próprio excedente estrutural". Contudo, como defende Furtado – e é preciso colocar que, a nosso ver, neste ponto que reside a essência do lulismo – nada assegura que o excedente do setor capitalista [a poupança] seja investido de forma a absorver o setor pré-capitalista, por isso, a expansão do setor capitalista é apenas a primeira condição para que possa

do emprego é central para a teoria do subdesenvolvimento de Furtado. Está, como critério ou indicador básico, na raiz da própria identidade do subdesenvolvimento enquanto categoria ou representação teórica mais geral, tal qual é possível observar, por exemplo, em *Perspectivas da economia brasileira*, quando o autor afirma que a economia subdesenvolvida é aquela em que “a utilização completa do capital disponível não é suficiente para a completa absorção da força de trabalho” (Furtado *apud* Boianovsky, 2010, p. 250). Como comenta Bielschowsky (1998, p. 140), em Furtado “o subdesenvolvimento [...] pode ser medido pela estrutura ocupacional”.

E no caso do Brasil em particular, é essencial destacar, tal problemática é, na verdade, uma problemática de subemprego. Antes de qualquer coisa, é preciso destacar, assim, que, no Brasil, a realidade do emprego é na verdade uma realidade de subemprego. Em *Análise do modelo brasileiro*, Furtado coloca “o principal problema com que se defronta o país é o de gerar fontes de emprego para sua numerosa e crescente população, grande parte da qual vegeta em setores urbanos *marginalizados* ou na agricultura de subsistência” (Furtado, 1972, p. 8). Para ele, em economias subdesenvolvidas, “apenas uma fração da mão de obra disponível é absorvida pelas empresas” (Furtado, 2013, p. 130), “o contingente da população afetado pelo desenvolvimento se mantém reduzido” (Furtado, 2013, p. 140) e “a estrutura ocupacional se modifica com lentidão” (*ibidem*). Impera, assim, nesse tipo de economia, uma realidade de desequilíbrio entre oferta e procura de trabalho, ou seja, uma realidade de subemprego, que deixa econômica e socialmente à margem parte significativa da população.

Um detalhe fundamental, contudo, é o de que, nessas economias, esse desequilíbrio, esse subemprego não é algo passageiro ou conjuntural, é *permanente*, tem caráter estrutural. Uma “economia subdesenvolvida [...] é uma economia em que existe subemprego estrutural” (Furtado, 1968b, p. 41). Em *Teoria e política do desenvolvimento*, livro que pode ser considerado o seu maior esforço de síntese teórica, no capítulo em que define o subdesenvolvimento, Furtado afirma categoricamente que “esse quadro tem como traço estrutural básico a existência de um *excedente* de mão de obra, ou seja, de uma massa de população que *permanece* [grifo nosso] disponível para emprego” (Furtado, 1983, p. 148) e propõe que tal traço básico das economias subdesenvolvidas seja teoricamente representado por meio do conceito de “excedente estrutural de mão de obra” (Furtado, 1983, p. 153). Trata-

ser interrompida a reprodução do excedente estrutural. A outra condição, tão importante quanto a primeira, é a de que tal expansão se manifeste aumentando a proporção de mão de obra empregada nesse setor, para o que se encontram implicadas algumas questões que Lewis não considerou, como expôs a experiência brasileira. Ou seja, o fim do excedente estrutural depende de uma expansão capitalista que seja capaz de absorver as pessoas ocupadas nos setores organizados à base de critérios relacionados com o setor atrasado; um modelo de acumulação capaz de absorver o excesso de trabalho” (Lobo & Anze, 2017, p. 66).

se “de uma oferta de mão de obra que *permanece* [grifo nosso] elástica” (Furtado, 1972, p. 119), de “um desajustamento *permanente* [grifo nosso] entre oferta e procura” (Furtado, 1983, p. 149), de uma situação de “persistência [...] de um excedente estrutural de mão de obra” (Furtado, 2008, p. 107), de uma população que (de maneira contínua) *vegeta*, como dito na citação inicial do parágrafo, em setores econômicos marginais.

Assim, numa economia subdesenvolvida, a problemática do emprego é, na verdade, uma problemática de subemprego, mas não só, é mais, é especificamente *uma problemática de subemprego estrutural*, de um desequilíbrio permanente. Para se entender a problemática do emprego na sociedade brasileira e sua relação com o subdesenvolvimento é preciso entendê-la em sua realidade específica de “problemática de subemprego estrutural”. Na interpretação de Furtado, portanto, o subdesenvolvimento brasileiro e o processo de acumulação/desenvolvimento que pode levar à sua superação devem ser compreendidos dentro de um contexto de subemprego estrutural, levando em consideração as suas causas e implicações.

Mas o que é um contexto de subemprego estrutural? Em resumo, é um contexto em que há um conjunto de fatores que atuam de maneira a inibir a multiplicação da oferta de trabalho e emprego, mantendo essa oferta em contínuo desequilíbrio com a demanda da população em idade de trabalhar. Em outras palavras, é a articulação de fatores político-econômicos que agem no sentido de manter em desequilíbrio a relação entre demanda e oferta de trabalho, com um constante excedente de mão de obra sem acesso a emprego ou outro tipo de oportunidade minimamente decente de ocupação.

Não é possível aqui aprofundar muito essa discussão sobre o subemprego estrutural em Furtado, mas de forma sumária, é possível afirmar que os seus determinantes ou *fatores básicos*, no caso do Brasil, que é uma economia subdesenvolvida de industrialização avançada, são os seguintes: i) uma estrutura econômica dualista; ii) a inexistência ou insuficiência de políticas de proteção e assistência social; iii) uma industrialização por substituição de importações com alta dotação de capital por trabalhador empregado; iv) uma forte concentração de renda; e v) uma política de inviabilização da pequena produção autônoma – que é o nosso objeto no presente artigo. Essas três condições básicas estimulam *três processos essenciais*: a) a reprodução de uma reserva de mão de obra que vive em condições de vida precárias e radicalmente sem opção; b) a pressão contínua sobre a remuneração média dos trabalhadores; e c) a estagnação de uma composição de demanda agregada associada ao padrão de consumo da elite. Essas condições e processos retroalimentam-se mutuamente, enquanto totalidade, numa causalidade dialética que reproduz o subemprego estrutural – e conseqüentemente o subdesenvolvimento – enquanto fenômeno.

Não podemos prosseguir com essa exposição, mas o que importa aqui é destacar que o Brasil é país marcado por uma realidade de subemprego estrutural e que tal realidade se reproduz graças à articulação de um conjunto de fatores que se manifestam de forma contínua. O subemprego – que se traduz em falta de oportunidades, pobreza e miséria, aqui, não se manifesta meramente como desemprego, ou seja, como fenômeno passageiro, cíclico, conjuntural. Aqui, o subemprego é fenômeno persistente e permanente, podendo ser considerado inclusive como uma característica básica da nossa economia – com diversas consequências sistêmicas, por isso, a denominação mais apropriada para o fenômeno seria, de acordo com Furtado, a de “excedente estrutural de mão de obra” e não desemprego.³

2. A base geral de inviabilização da pequena produção agrícola no século XX

Para Furtado, como acabamos de colocar acima, o subemprego é um fenômeno diferenciado no Brasil porque há aqui um conjunto de fatores ou uma matriz histórico-estrutural específica. Há no caso brasileiro uma matriz causal própria que atua sobre esse fenômeno e, como também vimos acima, essa matriz é composta tanto por fatores econômicos quanto por fatores político-institucionais. Há, assim, no Brasil, um conjunto de variáveis econômicas e político-institucionais que, atuando em sinergia, produzem e reproduzem o subemprego como um fenômeno permanente, diferente do que ocorre nas economias desenvolvidas que servem de modelo para a maioria das teorias econômicas.

A inviabilização do regime familiar autônomo de produção rural é parte integrante de tal matriz causal. Trata-se de um subconjunto da totalidade de fatores que compõem a matriz histórico-estrutural do subemprego brasileiro. Podemos afirmar, inclusive, que esse subconjunto específico de fatores – aqueles responsáveis por produzir e reproduzir a inviabilização da pequena produção rural – é uma das partes mais essenciais, senão a mais essencial da matriz histórico-estrutural do subemprego. Tentemos então, agora, entender melhor esse processo inviabilização e a melhor forma de fazê-lo é justamente esmiuçando as condições que o fomentam e o possibilitam reproduzir-se.

O que causa a inviabilização da pequena produção rural no Brasil? Quais são as condições ou fatores responsáveis pela sua reiterada manifestação? Vejamos então como podemos responder a essa pergunta a partir do que dizem alguns dos/das autores/as de referência no pensamento social brasileiro e nos estudos rurais.

Sem dúvida, o fator central dessa inviabilização é o latifúndio, base “da estrutura fundiária dominante desde a colonização e que tende de forma sensível para a concentração

³ Para mais sobre as diferenças entre a problemática do subemprego numa economia subdesenvolvida, na perspectiva furtadiana, e a problemática keynesiana do subemprego, ver Lobo e Pateo (2021).

de propriedade” (Andrade, 1973, p. 57). Estamos falando de uma realidade de extrema concentração fundiária, que restringe e açambarca na mão de poucos a propriedade de praticamente todas as terras utilizáveis do país. Como consta na *Declaração de Belo Horizonte*, marco na luta pela reforma agrária e pelos direitos da pequena produção rural no Brasil,⁴ citada aqui a partir da obra da Profa. Elide Rugai Bastos, “a característica principal da situação agrária brasileira é o forte predomínio da propriedade latifundiária” (Bastos, 1984, p. 82). Até o final da primeira metade do século XX, praticamente não existiam políticas públicas, programas ou instituições que atuassem, ainda que minimamente, no sentido da promoção da desconcentração fundiária e da agricultura de base familiar, na verdade, como veremos bem abaixo, a atuação institucional sempre foi – e muitas vezes de forma radical – no sentido da manutenção da concentração e do latifúndio. Somente a partir da segunda metade do século passado começam a surgir e a se institucionalizar algumas medidas mais efetivas, mas sempre em meio a diversos e reiterados ataques e desconstruções – situação que se arrasta até os dias atuais.

Para Furtado, “nunca se insistirá suficientemente sobre o fato de que a implantação portuguesa na América teve como base a empresa agrícola [e de que] o Brasil é o único país das Américas criado, desde o início, sobre a forma de empresa agrícola” (Furtado, 1972, p. 93), logo, “difícilmente se pode exagerar a importância, na formação da sociedade brasileira, da *acaparação das terras pela pequena minoria responsável pela instalação da empresa agro-mercantil* [grifo nosso]” (Furtado, 1972, p. 97). É, realmente, difícil conceber algo mais influente na formação e desenvolvimento da sociedade brasileira do que a concentração fundiária. A sua influência direta sobre a inviabilização do regime familiar autônomo de produção rural é óbvia e explícita: inibe-se o acesso a quem não seja latifundiário a terra. Simplesmente não tem como se ter acesso ao mais básico fator de produção da atividade agropecuária, a terra.

⁴ A unidade dos movimentos de trabalhadores rurais e a definição de reivindicações consensuais em favor da Reforma Agrária e do combate ao latifúndio transformaram o 1º Congresso Nacional de Lavradores e Trabalhadores Agrícolas, realizado em Belo Horizonte, no dia 17 de novembro de 1961, em marco histórico do processo de lutas sociais no campo. Pela primeira vez, organismos e entidades que atuavam no meio rural aprovaram uma declaração conjunta de prioridades e visões críticas. Presentes 1.600 delegados de todo o país, o Congresso terminou indicando os principais pontos para a Reforma Agrária: desapropriação de terras não aproveitáveis com área superior a 500 hectares; pagamento de indenização mediante títulos da dívida pública; concessão gratuita das terras devolutas aos camponeses; entrega de títulos de propriedade aos atuais posseiros; estímulo à produção cooperativa. O Congresso de Belo Horizonte significou, sobretudo, um forte estímulo à organização dos camponeses no Brasil, pois defendeu prioritariamente a retirada das barreiras à sindicalização rural, as quais foram removidas ainda na fase parlamentarista do governo João Goulart, através de portaria do ministro do Trabalho, Franco Montoro, de 26 de junho de 1962. Em fins de 1963, o Ministério do Trabalho já registrava 270 sindicatos de trabalhadores rurais reconhecidos e 557 em processo de legalização. No mesmo período, levantamento do 2º Exército indicava a existência de 218 Ligas Camponesas em 20 estados, sendo 64 em Pernambuco.

Não há maneira mais efetiva e direta de se inviabilizar a pequena produção.⁵ Entretanto, essa não é a única forma por meio da qual o latifúndio e a concentração fundiária exercem sua influência inviabilizadora sobre a pequena produção autônoma. Além de cercear diretamente o acesso à terra, a concentração fundiária transforma os trabalhadores rurais em dependentes ou tutelados (como diz Furtado), o que ocorre em consequência do padrão de relação de trabalho em que, sem outra opção, esses últimos se vêem obrigados a adentrar.

Trata-se da “grande desvantagem levada pelo agricultor que, não possuindo terras, vê-se obrigado a sujeitar-se a condições de relação/contratos verdadeiramente leoninos” (Andrade, 1973, p. 205). É um modelo de relação de trabalho que promove o estabelecimento de vínculos intensos e sustentáveis de dependência entre trabalhador e latifundiário, o que consiste numa forma de subordinação muito mais profunda do que aquela que estabelece e se aceita, por exemplo, nas modernas relações de assalariamento entre empresas e trabalhadores livres. Como coloca Caio Prado Junior, certas “circunstâncias determinam e configuram as condições em que a força de trabalho é negociada [...] determinando em consequência as relações de trabalho que se estabelecem” (Prado Junior, 1979a, pp. 57-58), e “a primeira dessas circunstâncias, e sem dúvida a mais importante e decisiva, é a concentração da propriedade fundiária” (ibidem, p. 58). Ao trabalhador rural livre não há outra alternativa que não a de “se pôr a serviço da grande exploração” (ibidem), nas condições impostas por esta última. A concentração fundiária, portanto, não apenas previne o acesso à terra, ela também impele o trabalhador rural para um modelo de relação de trabalho que promove uma situação de dependência, uma situação que, amparada por mecanismos repressivos e pelo próprio Estado, atuará para limitar decisivamente a sua mobilidade e o seu acesso a possibilidades alternativas de ocupação e de desenvolvimento autônomo. Furtado, em *Análise do modelo brasileiro*, apresenta de forma geral esse contexto:

Os homens livres [...] de uma forma ou de outra são transformados em dependentes da classe dos grandes proprietários. Assim, na região do açúcar, ocorreu que os homens livres se dedicassem a atividades agrícolas, produzindo excedentes para a população dos engenhos. Entretanto, de uma maneira geral esses homens não alcançavam a propriedade efetiva da terra, pois esta já havia sido concedida a membros da classe dirigente, os quais tinham sempre em vista utilizá-la na “grande lavoura” de exportação ou pecuária. O pequeno plantador tendeu assim a transformar-se em “morador”, cabendo-lhe abrir as terras, cultivá-las para uso pessoal, deixando em seguida a palha para o gado do proprietário. Da mesma forma, os sitiantes, que se estabeleceram no vale do Paraíba, foram levados de roldão pela

⁵ Para mais informações sobre a situação fundiária atual, ver Reydon (2014) e Navarro (2014).

empresa agromercantil escravista quando essa se lançou à implantação de cafezais nessa região. Esses sitiantes virão a ser empreiteiros de derrubadas para a empresa agromercantil, ou se transformarão em agregado desta para tarefas auxiliares. Dessa forma [...] *se vê na acaparação de terras um processo pelo qual uma minoria consegue submeter seus interesses a comunidades camponesas.*

O latifúndio fomentou modelos de relação de trabalho que instituíram laços profundos de dependência. Não queremos dar destaque aqui às condições degradantes de trabalho e de remuneração, isto é, ao caráter superexploratório dessas relações de trabalho – o que já foi feito em algumas obras clássicas da ciência social brasileira e latino-americana,⁶ mas sim à resiliente *relação de dependência* que aí se constrói. É importante destacar que a relação de dependência de que estamos falando é diferente daquela que se estabelece no âmbito da escravidão oficial. Apesar de se tratar, como coloca Caio Prado Junior (1979a, p. 59), de “certas formas de escravidão disfarçada”, a relação de dependência em que submerge o trabalhador rural não escravo funciona e se sustenta por meio de mecanismos diferentes, mecanismos estes que, é importante mencionar, vão continuar existindo muito tempo após a abolição da escravidão, chegando inclusive até os dias atuais, como comprovam, periodicamente, as operações de combate ao trabalho degradante e análogo ao escravo do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e do Ministério Público do Trabalho (MPT).⁷ Vejamos então que mecanismos são esses e como eles atuam no sentido de construir e perpetuar uma relação de dependência do trabalhador rural livre para com o latifúndio.

10

⁶ Ver, por exemplo, *A crítica da razão dualista*, de Francisco de Oliveira, ou *Dialética da dependência*, de Ruy Mauro Marini. Segundo Marini (2000, p. 100), “a característica essencial [da superexploração] é dada pelo fato de que se nega ao trabalhador as condições necessárias para repor o desgaste de sua força de trabalho: primeiro, porque o obriga a um dispêndio de força de trabalho superior ao que deveria proporcionar normalmente, provocando-se, assim, seu esgotamento prematuro [uma sobrecarga]; e segundo, porque se retira dele inclusive a possibilidade de consumir o estritamente indispensável para conservar sua força de trabalho no estado normal [ou seja, uma pesada sub-remuneração].”

⁷ É importante destacar que, atualmente, de acordo com as normas constitucionais e de direito do trabalho, a maioria desses mecanismos de criação de uma situação de dependência do trabalhador rural para com o proprietário, que serão abordados a seguir, são considerados indicadores de trabalho análogo ao escravo. De acordo com a Instrução Normativa 02/2021 do MTE, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Inspeção do Trabalho em diversas situações, inclusive no combate ao trabalho escravo, consta, por exemplo, como indicador de trabalho análogo ao escravo a constatação de “débitos do trabalhador prévios à contratação saldados pelo empregador diretamente com o credor e a serem descontados da remuneração devida”, a “transferência ao trabalhador arremetido do ônus do custeio da permanência no local de prestação dos serviços”, o “trabalhador induzido ou coagido a adquirir bens ou serviços de estabelecimento determinado pelo empregador ou preposto”, ou a “retenção parcial ou total do salário”. Para mais informações sobre a situação contemporânea do trabalho análogo ao escravo e das operações de combate, cf. *Escravidão contemporânea*, organizado por Leonardo Sakamoto (2020).

Antes de entrar na análise mais específica dos mecanismos pelos quais se constrói essa relação de dependência, é preciso destacar que o estatuto básico da relação de trabalho do trabalhador rural livre com o grande proprietário, que é o de “*morador de condição*”, estatuto que se manifesta por meio de diferentes versões no nordeste desde o início da colonização e depois se espalha também pelo sul do país, predominante sob a forma do colonato. Morador, foreiro, vaqueiro, meeiro, colono, parceiro, “efetivamente, aquilo de que essas relações se formam, o fato principal que nelas se configura, é a prestação de serviços” (Prado Junior, 1979a, p. 62), desse modo, “a concessão de terras para culturas próprias do trabalhador, notoriamente nada mais constitui que um meio de fixar esse trabalhador na propriedade e tornar assim a prestação de serviços de que o proprietário tem necessidade mais estável e segura” (ibidem, pp. 62-63). Furtado chama as diferentes condições de *moradia* de “comunidades tuteladas” (Furtado, 1972, p. 102). De forma geral, o morador é um trabalhador rural livre e sem-terra que recebe autorização para construir uma habitação e cultivar uma roça de subsistência num pedaço da propriedade do latifundiário, com a obrigação de prestar algum tipo de serviço para este último. Segundo Andrade, “são moradores que residem em engenhos ou fazendas e recebem uma casa para morar e um pedaço de terra para a lavoura de subsistência” (Andrade, 1973, pp. 122-123) e que “tem uma série de obrigações para com o proprietário, sendo a principal delas a de dar-lhe um certo número de dias de trabalho por semana” (Andrade, 1973, p. 123). Nos “demais dias ele pode, com a ajuda da família, cultivar na área em torno da casa qualquer lavoura temporária; as permanentes, como a bananeira e o cafeeiro, são terminantemente proibidas a fim de que o morador em caso de mudança não possa pleitear indenização” (ibidem).

Lygia Sigaud, em *Os clandestinos e os direitos*, faz uma excelente descrição da condição de *morador*, conforme se reproduz a seguir (Sigaud, 1979, p. 34):

Ao tornar-se morador de um engenho, através do ritual de pedir morada, o trabalhador recebia como concessão do proprietário uma casa e a possibilidade de trabalhar em troca de alguma remuneração, bem como acesso a um pedaço de terra para cultivar produtos de subsistência, o acesso ao barracão da propriedade, onde podia se abastecer daquilo que não produzia, quer porque não pudesse, quer porque fosse impedido pelo proprietário, e ainda o acesso aos rios e matas do engenho, que lhe garantia a água e a lenha. A contrapartida ao proprietário que tudo isso lhe assegurava consistia no estar totalmente à sua disposição para o que fosse necessário dentro da propriedade, o que tanto significava um compromisso em relação ao fornecimento de sua força de trabalho e a de sua família para o trabalho na cana, como o compromisso de não trabalhar a nenhum outro proprietário. [...] Sem que fosse necessário consagrá-las no papel,

proprietários e moradores, ao estabelecerem o “contrato” de morada, tinham internalizadas as regras de uma relação assimétrica que tornava o morador mais bem um bem do proprietário.

Durante os primeiros séculos da colonização, “eram esses moradores uma reserva de mão de obra que poderia ser utilizada pela agroindústria do açúcar, que não absorvia esta massa humana disponível por preferir o trabalho escravo ao assalariado” (Andrade, 1973, p. 91). Formava-se, assim, “como que à espera da extinção do tráfico, uma reserva de mão de obra de que os proprietários dispunham na hora em que os escravos lhe faltassem” (ibidem). E de fato foi isso que aconteceu. A partir do século XIX, quando começam as restrições ao tráfico e à compra e posse de escravos, a participação do *morador* nas atividades econômicas do latifúndio cresce exponencialmente, sendo essa condição, de morador, inclusive, o destino de muitos dos futuros escravos libertos, já que a estes últimos não se deu qualquer apoio técnico ou fundiário. Conforme expõe Andrade (1973, p. 108):

À proporção que o número de escravos diminuía devido à abolição do tráfico, à lei do ventre livre, à venda de escravos para o Sul e às medidas de alforria cada vez mais numerosas depois de 1879, não deve ter a abolição trazido grandes transtornos à economia açucareira. É verdade que o Nordeste não recebeu, como São Paulo, imigrantes europeus, e que estes não se adaptariam às condições sub-humanas de trabalho aqui existentes, mas não havia aqui uma cultura em expansão, sequiosa de braços, como o café, e havia aquela formidável reserva de mão de obra representada pelos moradores que, devido às suas ínfimas condições de vida, à sua ignorância e às condições de trabalho então existentes, facilmente seria absorvida, como o foi pela agroindústria do açúcar. Também o escravo que se viu liberto de uma hora para a outra, sem nenhuma ajuda, sem terras para cultivar, sem assistência dos governos, sentiu que a liberdade adquirida se constituía apenas no direito de trocar de senhor na hora que lhe aprouvesse. Transformou-se em assalariado ou morador de condição, continuando a habitar choupanas de palha ou senzalas, a comer carne seca com farinha de mandioca e a trabalhar no eito de sol a sol.

A partir de meados do século XIX e depois, com a abolição, a condição de “morador”, em suas mais variadas formas, passa a ser uma condição quase que hegemônica entre os trabalhadores rurais. Como coloca Furtado (1972, p. 102):

A formação dessas comunidades tuteladas [as comunidades de moradores, em suas mais variadas versões] preparou a empresa agromercantil para

prescindir da escravidão [...] A partir de meados do século XIX, quando em razão da revolução dos transportes, as condições dos mercados externos se tornam mais favoráveis, a preservação da escravidão refletia muito mais o temor de perder a mão-de-obra, que se imaginava tenderia a se dispersar em comunidades de subsistência, a exemplo dos quilombos [...] A verdade é que a extinção da escravidão não afetou de forma significativa a empresa agromercantil, a massa escrava transformou-se em comunidades tuteladas [moradores] com acesso à terra para produção de autoconsumo e moradia, o que reduzia substancialmente a possibilidade de acumulação individual e limitava a mobilidade.

O processo de assalariamento e proletarização (e posteriormente de industrialização e urbanização), que ganha tração a partir do século XX,⁸ vai mudar um pouco esse cenário, mas a figura e o estatuto do morador vão se arrastar, ainda com forte representatividade, como se vê inclusive até os dias atuais. Contudo, o que importa é que é evidente a ampla presença da condição de morador na economia rural brasileira, entretanto, a questão fundamental a se discutir aqui é como essa condição *impacta na autonomia do trabalhador rural e promove uma relação de dependência para com o latifundiário*. No trecho a seguir, de *A terra e o homem no Nordeste*, encontram-se expostos os principais mecanismos utilizados pelo latifundiário – alguns deles já citados na discussão acima – para promover a dependência do morador de condição para consigo (Andrade, 1973, p. 126):

A preocupação com a manutenção do trabalhador residente nas proximidades leva os usineiros e senhores-de-engenho a concederem ao mesmo alguma assistência social [...]. É frequente receberem dos proprietários assistência médica, farmacêutica, dentária e social. Essa assistência, feita com o fito de prender o trabalhador à empresa, era feita com maior ou menor intensidade, conforme as condições econômicas e maneira mais ou menos evoluída de pensar dos proprietários. Mas não era só com assistência social que muitos costumavam prender o trabalhador; em algumas áreas dominava um costume bastante ofensivo à liberdade do mesmo e que era muito apropriadamente chamado de “compra do trabalhador”. Consistia no seguinte: o proprietário facilitava ao trabalhador pequenos empréstimos; este, ganhando pouco, com família numerosa e abastecendo-se no barracão que cobrava sempre preços elevados, ia semanalmente fazendo novos empréstimos, novas dívidas. Quando o débito se elevava, o proprietário começava a negar novos empréstimos. Ameaçava um desconto semanal no trabalho a fim de fosse feita a amortização do débito. O trabalhador

⁸ Para maiores detalhes sobre esse processo e seus desdobramentos recentes, ver Garcia (2014) e Maia e Sakamoto (2014). Ver também Valadares, Galiza e Oliveira (2017).

desesperado procurava sair para outra propriedade, mas o credor não consentia que ele se mudasse se não saldasse a conta. Então ele pedia um empréstimo equivalente ao débito a um novo proprietário e, se conseguia, pagava o débito anterior e se mudava; não era livre, porém porque “se vendera” ao novo proprietário” e só poderias sair de suas terras quando pagasse a importância devida. Incrível é que quando o morador não encontrava quem o comprasse e saía à noite fugido, era comum que este conseguisse o apoio de uma autoridade que fosse prender o foragido onde estivesse a fim de que ele trabalhasse para o credor e saldasse o débito.

As condições em que se realiza a remuneração do morador são um meio fundamental através do qual se constrói a relação de dependência. O mecanismo do *barracão*, mencionado na citação acima, é incisivo nesse sentido, pois o trabalhador não recebe a remuneração pelo seu trabalho em moeda corrente, mas em créditos no barracão, onde o patrão fornece gêneros alimentícios, utensílios e ferramentas de trabalho indispensáveis ao trabalhador. O trabalhador, desse modo, não tem a possibilidade de pegar a sua remuneração e gastar e/ou poupar para investir em outros locais, pois não recebia na moeda socialmente aceita como meio de troca.⁹ Reduzia-se “substancialmente a possibilidade de acumulação individual e mobilidade” (Furtado, 1972, p. 102). Não havia como o trabalhador poupar e investir, ainda que demorasse décadas juntando para fazê-lo por meio de suas miseráveis remunerações, ainda que se reunissem os rendimentos de várias famílias. O que acontece é que, com o sistema do barracão, a remuneração do trabalhador, ou melhor, o seu dinheiro, perde a função de meio de troca e de reserva social de valor. Esse dinheiro de nada valia fora dos limites do latifúndio onde ele vivia na condição de morador. Com a mediação do barracão, qualquer remuneração que o trabalhador venha a perceber do latifundiário pelo seu trabalho, vale apenas dentro da propriedade, não tem valor fora dessa.

Muitos moradores sequer recebiam qualquer remuneração quando convocados a trabalhar nas lavouras do proprietário, mas a maioria recebia algum valor, geralmente sob a forma de diárias. Ao receber esse valor na forma de crédito no barracão e não em moeda corrente, o trabalhador fica, desde um ponto de vista econômico, completamente esterilizado. Por mais que essa remuneração seja miserável, com o advento do barracão anula-se a possibilidade do trabalhador, individualmente ou coletivamente, acumular alguma reserva de valor socialmente intercambiável – ainda que seja para, ao menos, custear a sua migração para outra localidade. O instrumento do barracão, portanto, esteriliza economicamente o

⁹ Imediatamente, ao não receber a sua remuneração no meio de troca universal, o trabalhador perde o acesso à função de reserva de valor do dinheiro, função esta que permitiria ao trabalhador poupar e acumular valor de troca para posteriormente investir em alguma iniciativa diferente. Para mais sobre as funções do dinheiro, cf. o primeiro capítulo dos *Grundrisse*, de Marx (2011).

trabalhador, pois o priva da possibilidade de produzir e acumular, a partir da venda do seu trabalho, uma riqueza com valor social. A essência social do valor e da riqueza, base do modo de produção capitalista, é removida do trabalhador pelo sistema do barracão, contribuindo, assim, para imobilizá-lo e mantê-lo preso à propriedade e aos desígnios do latifundiário. É um instrumento poderoso de subordinação, em que se dá um processo de *inviabilização econômica transcendente*, que independe das demais condições de produção e remuneração envolvidas na relação de trabalho. Não interessa quanto ganha o trabalhador se o seu dinheiro não vale nada fora dali, fica ele radicalmente impedido de juntar reservas que o tornem independente.

Outro mecanismo fundamental de fomento da dependência do trabalhador rural era o seu endividamento. A *retenção por dívidas*, também mencionada por Andrade na citação acima e na qual também tem um papel fundamental o barracão. Julião destaca que o trabalhador rural “no mesmo dia em que começa a trabalhar, contrai um débito no *barracão* e vive daí por diante controlado pelos *vales*. Fica preso a esses *vales* e escravo do *barracão*, cujos gêneros são sempre deteriorados e vendidos por preços mais altos do que os sadios existentes na cidade” (Julião, 1962, p. 55). O trabalhador sem-terra tinha família numerosa, baixíssimo nível de instrução, não possuía as ferramentas de trabalho mais básicas, ganhava pouco e os preços dos produtos no barracão eram quase sempre exorbitantes. Havia ademais o problema da aguardente e do alcoolismo. Está dado aí o contexto perfeito para o endividamento. Como coloca Prado Junior (2006, p. 238):

É preciso impedir que o trabalhador acumule reservas e faça economias que o tornem independente [...] as dívidas começam logo ao ser contratado: ele adquire a crédito os instrumentos que utilizará, e que embora muito rudimentares, estão acima de suas posses, em regra nulas. Estas dívidas iniciais nunca se saldarão porque sempre haverá meios de fazer despesas do trabalhador ultrapassarem seus magros salários. Gêneros caros, a aguardente ... E quando isto ainda não basta, um hábil jogo de contas que a ignorância do analfabeto não pode perceber, completará a manobra [...] E quando tudo isto não basta para reter o empregado endividado, existe o recurso da força. Embora à margem da lei, ninguém contesta ao proprietário o direito de empregá-la.

A retenção por dívidas era, inclusive, até meados do século XX praticamente legalizada pela legislação brasileira, que por meio do seu Código Civil regulava o mecanismo de “compra do trabalhador”, pois dispunha que “o locatário de serviços agrícolas responde pelos débitos do locador para com o locatário anterior” (Prado Junior, 1979a, p. 59).

A retenção por dívidas era, assim, com base em todo esse contexto descrito acima, um mecanismo mais do que fértil para fomentar a imobilidade e a dependência do trabalhador rural para com o latifúndio, sobretudo porque era utilizado em conjunto – e até como um desenvolvimento – do sistema de remuneração via barracão.

Um terceiro mecanismo fundamental que, em conjunto com o barracão e o endividamento, fomenta a dependência do morador para com o latifundiário é a *situação crítica de insegurança* que marcava essa relação. Como coloca Andrade (1973, p. 90), “a insegurança era uma constante na vida dos moradores, uma vez que o proprietário, por qualquer motivo ou sem nenhum motivo, podia expulsá-los das terras que ocupavam”. O arbítrio do proprietário funciona como “verdadeira espada de Dâmocles sobre a cabeça do agricultor, de vez que ele, não tendo contrato, não possui garantias de permanência na terra, podendo a qualquer momento ser despedido e procurar área para trabalhar em condições idênticas em outra fazenda” (Andrade, 1973, p. 206). A Profa. Leonilde Servolo de Medeiros, em artigo que faz um apanhado geral da situação de violência no campo brasileiro na segunda metade do século XX, ilustra muito bem essa situação (Medeiros, 1996, pp. 4-5):

Em áreas de posse ou de ocupação precária da terra sob a forma de arrendamento e parceria, é possível constatar uma série de procedimentos que traduzem as formas recorrentes de violência presentes nessas relações: expulsões da terra sem respeitar os prazos contratuais estabelecidos; soltar o gado sobre as roças ainda não colhidas, para apressar saídas; matança de animais domésticos como sinalização de que o próximo pode ser o seu dono; desvios de córregos e riachos, para impedir o abastecimento de água; construção de cercas, de forma a dificultar o acesso a estradas, etc. Esses procedimentos são recorrentemente relatados em diferentes trabalhos de pesquisa, sobre diferentes regiões do país. Em grande parte dos casos, destaca-se a figura do proprietário da terra ou do capataz, secundados por “jagunços”, usando desses meios para demonstrar força e fazer cumprir seus desígnios. Se noções de justiça/injustiça se configuram entre os atingidos por essas práticas, na maior parte dos casos, não se desdobram em recursos a outras esferas de poder, indicando que, do universo do trabalhador comum, muitas vezes, não faz parte a possibilidade de recurso à lei como instância mediadora das relações, nem muito menos a busca de espaços de discussão e negociação. Ou por ter essas formas de dominação como o único universo possível de sociabilidade, ou por desconhecer os textos legais, ou ainda, mesmo conhecendo-os, por temer as consequências de seu acionamento, o trabalhador rural não se opõe à vontade do dono da terra. Em grande parte das situações, pelo menos aparentemente, a dominação se exerce sem contestação, numa complexa imbricação entre consentimento (calcado num

universo de relações pessoais ou mesmo na ausência de alternativas, que não a migração para centros urbanos) e coerção, na medida em que diferentes formas de violência estão inscritas concretamente no campo de possibilidades das relações sociais.

Trata-se de uma situação de *dupla insegurança*: primeiro, a insegurança contratual,¹⁰ que promove a completa falta de garantias e a possibilidade de despejo a qualquer momento, pondo a perder anos de trabalho em benfeitorias no pequeno pedaço de terra que o morador ocupa, e, segundo, a insegurança física, em que o trabalhador e sua família estão à mercê da arbitrariedade e da violência do latifundiário, que se manifesta tanto com instrumentos privados (capangas) quanto públicos (polícia e justiça). No trecho a seguir, de Andrade (1973, p. 57), fica bem representado esse caráter de dupla insegurança:

A falta de garantias, de contratos escritos e respeitados, que permitissem maior estabilidade aos “meeiros” no Agreste e no Sertão e aos lavradores e “foreiros” na zona da Mata. Na realidade, aqueles que cultivam por conta própria a terra alheia, mesmo pagando regularmente rendas aos proprietários, vêm-se quase sempre sem garantias contra os interesses e, às vezes, a prepotência destes, devido não só a uma legislação omissa e desatualizada, como, principalmente, ao desnível entre o poder econômico e o político existente entre o arrendatário e o médio e grande proprietário.

O morador não tinha garantia de nada, toda a sua energia e da sua família, seja quando ela era investida na roça ou na habitação que ocupava, seja quando ela era investida na empresa ou no abastecimento do senhor, não lhe assegurava qualquer estabilidade ou perspectiva futura. Ele estava completamente à mercê da vontade e do (muitas vezes perverso) humor do latifundiário, por isso, precisava sempre atender seus desígnios e se mostrar produtivamente submisso, já que corria o risco de perder a débil estrutura de que ainda dispunha para usufruir junto com sua numerosa família.¹¹ Entretanto, não era apenas o

¹⁰ “Na maior parte dos casos, trata-se de contratos regidos pelo costume, sem nenhuma formalização legal, que usualmente apresentam elementos que contradizem fortemente as cláusulas legais [quando essas passam a existir, mais recentemente]. Situações típicas são as que regem as relações de arrendamento e parceria, regulamentadas desde 1964 pelo Estatuto da Terra, mas sistematicamente ignoradas pelos proprietários fundiários e pela justiça” (Medeiros, 1996, p. 4).

¹¹ “A casa, sempre pequena e humilde, varia muito quanto aos cômodos e ao material de que é construída, de uma região para outra. Algumas usinas e engenhos, sobretudo na Paraíba e em Pernambuco, costumam construí-las de alvenaria, uma vez que dão mais conforto e duram mais. A maioria, porém, é de taipa [...] formada por três cômodos paralelos que se sucedem da sala da frente à cozinha. Nunca, ou quase nunca, são assoalhadas, sendo o chão de terra batida. Não dispõem de instalações sanitárias, sendo os rios utilizados para o banho e as touceiras de mato mais

seu precário meio de subsistência que vivia sob ameaça, mas também a sua integridade física e a sua própria vida.¹² Como consta numa citação de Andrade acima, o arbítrio do latifundiário muitas vezes caía como uma espada sobre a cabeça do morador. Estamos falando aqui “das violências, das arbitrariedades, das prisões, e dos assassinatos impunes dos camponeses” (Julião, 1962, p. 27).

Aqueles moradores que se recusavam a aceitar certas condições ou que resistiam às arbitrariedades e abusos dos proprietários eram duramente castigados. Como coloca Julião, nesse contexto, “crimes são praticados diariamente pelos latifundiários, cuja polícia privada age sob as vistas complacentes e com a própria conivência da polícia do governo” (Julião, 1962, p. 32). Quando os moradores ousavam se organizar coletivamente para defender os seus interesses e reivindicar mudanças, a violência e os castigos tornavam-se ferinos. Ele, que em sua trajetória de advogado e militante das Ligas Camponesas vivenciou essa violência cotidianamente e na própria pele, descreve-a como ninguém (Julião, 1962, pp. 32-33):

Tais crimes chegam a ser hediondos. Derrubam os casebres e arrancam, de trator, as fruteiras dos camponeses, rebelados contra o aumento extorsivo do foro, o “cambão”, o “vale do barracão”, o “capanga”, o salário de fome. Arrastam-nos de jipe, deixando-os em carne viva. Amarram-nos sobre o caminhão como se faz com o gado e passeiam com eles até pela cidade. Com um ferro em brasa, marcam-lhes o peito e as nádegas. Um é posto lambuzado de mel sobre um formigueiro. Outro é metido numa cuba cheia d’água, permanecendo noite e dia a pão seco, servindo-se daquela mesma água contaminada pela urina e pelas fezes, onde fica mergulhado até a boca. Um terceiro é caçado como uma raposa e morto a tiros de revólver e de rifle. E quando a família põe uma cruz tosca de madeira, como é de costume, no lugar onde tombara, a fúria do latifúndio se abate sobre a cruz, que é desfeita em pedaços. Tem havido até camponeses mutilados em presença de outros, sendo os pedaços de sua carne oferecidos aos cães para servir de exemplo. Existe o caso de um desgraçado que teve os testículos presos a uma gaveta no interior do seu próprio mocambo de capim, a que atearam fogo em seguida. Em São Paulo, um camponês teve os dois braços amputados pelo latifundiário enfurecido. Na Bahia, uma aldeia com mais de duas mil pessoas é incendiada por um grupo de jagunços, a mando de um senhor de terras,

compactas para as necessidades fisiológicas. A casa com a área para a cultura em torno é chamada geralmente de sítio” (Andrade, 1972, p. 123).

¹² Conforme indica Medeiros, sobre essa realidade na região Norte, ver o estudo de Neide Esterici (2008). A violência no Vale do Jequitinhonha mineiro é tratada por Margarida Moura (1988). Para São Paulo, ver o artigo de Elizabete Perosa (1992). Para o Nordeste, ver o estudo de Regina Novaes (1997) e o livro de César Barreira (1992). Para uma visão mais geral e atual do Brasil como um todo, ver Lopes e Santos (2020).

com a participação ostensiva de um juiz togado e no pleno exercício do cargo. Todas essas cenas selvagens se passam agora e aqui no Brasil. Não são da época da escravidão. [...] onde há o latifúndio, há o crime. Não falta quem invoque a Deus e a civilização “cristã” para explicar e até justificar esses delitos. A imprensa, estipendiada pela reação silencia sobre tudo isso. Mas a Liga nasce, como uma flor, por cima dessa podridão.

Repassemos agora, rapidamente, o que foi discutido até aqui sobre a relação entre a concentração fundiária e a inviabilização da pequena produção rural. Foram apresentados acima quatro fatores ou condições que atuam em cadeia e que são os seguintes: i) *a interdição do acesso à terra*; ii) *o sistema do barracão*; iii) *o endividamento*; e iv) *a crítica situação de insegurança*. O primeiro desses fatores é um fator de inviabilização mais direto e imediato, ao passo que outros três são mediados a partir de um padrão geral de relação de trabalho que perpassava o trabalho nas grandes propriedades. O primeiro atua de maneira direta e frontal para evitar o nascimento de novos empreendimentos rurais autônomos. Os outros três atuam de maneira indireta, enfraquecendo, imobilizando e sujeitando o trabalhador rural livre e sua família, de forma a retê-los dentro da propriedade e da relação de superexploração que aí se reproduz.

Outros fatores, como o baixíssimo nível cultural e educacional do trabalhador rural ou a eventual oferta de ações de assistência médica e social por parte do latifundiário também impactam na imobilização e sujeição do morador, mas, para nós, não têm o mesmo peso dos quatro fatores apresentados acima. É, assim, com base na observação da atuação conjunta e dos efeitos desses fatores que é possível afirmar, como o faz Furtado, que “no caso brasileiro, a propriedade da terra foi utilizada para formar e moldar um certo tipo de comunidade [a dos diferentes tipos de morador] que já nasce tutelada e a serviço dos objetivos do latifúndio agromercantil” (Furtado, 1972, p.102), o que, ao mesmo tempo, significa dizer que “o controle da propriedade da terra por uma minoria impediu que frutificasse todo ensaio de atividade agrícola independente da empresa agromercantil” (Furtado, 1972, p. 98).

A esses quatro fatores de cunho mais econômico-social, entretanto, somam-se alguns fatores político-institucionais, que também são fundamentais na inviabilização da pequena produção. Na realidade, os quatro fatores expostos acima somente puderam se reproduzir e se perpetuar porque tinham o amparo de fatores ou condições político-institucionais. Havia (e ainda há) uma cumplicidade e uma intimidade profunda entre a atuação do Estado e os interesses da classe latifundiária. Como coloca Andrade, “toda a organização político-social se orientava no sentido de garantir ao senhor o exercício pleno do seu poder sobre suas terras, agregados e dependentes” (Andrade, 1973, p. 89). Para Oliveira

(1978), os latifundiários, de forma mais efetiva no Nordeste,¹³ “não viam o Estado como uma presença contraditória, viam-no como se mirassem no espelho” (Andrade, 1978, pp. 93-94). O Estado, portanto, era um braço do latifúndio e sempre foi incisivo na defesa dos seus interesses e da estrutura econômico-social que o sustentava. Vejamos então os principais mecanismos por meio dos quais essa defesa acontecia.

Em síntese, há dois mecanismos fundamentais de atuação: (i) *ativismo jurídico-policial* e (ii) *políticas públicas*. O primeiro chancela e reforça a situação de crítica insegurança – exposta acima – que marca as relações de trabalho, a moradia e a vida do trabalhador rural. Esse ativismo se dá por meio, sobretudo, dos aparelhos repressivos dos poderes executivos e dos órgãos e instâncias do poder judiciário. Conforme constata Rodrigues (2012, pp. 224-225), ao falar de casos de repercussão nacional e de repercussão mais específica no estado da Paraíba:

No que diz respeito à violência, temos diversos exemplos da omissão/ação criminosa de agentes estatais no intuito de manter impunes os crimes praticados contra camponeses. Casos emblemáticos, como os assassinatos de João Pedro Teixeira, Margarida Maria Alves, Chico Mendes, Dorothy Stang, Zé Cláudio, entre outros, desvelam as contradições da justiça brasileira e do aparato policial que, por um lado, persegue os trabalhadores que lutam pela democratização da terra e pela materialização de direitos, ao passo que “fecham os olhos” diante das violências praticadas por fazendeiros e seus grupos armados no espaço agrário estadual e nacional [...] Tanto o caso do desaparecimento do camponês Almir Muniz da Silva, como os inúmeros crimes cometidos contra os posseiros da fazenda Quirino elucidam práticas criminosas dos agentes estatais, indicando o fortalecimento da violência institucional organizada para frear a luta por reforma agrária. O envolvimento de policiais nas ações criminosas utilizando os efetivos do Estado (armas e viaturas), o não andamento das investigações e o tratamento discriminatório dado por autoridades policiais e juízes aos camponeses são demonstrativos da forma desigual com que são tratados trabalhadores e proprietários pelas instituições estatais, autorizando a tese de que há uma justiça de classe em nosso país.

¹³ Até o início do século XX, essa afirmação pode ser generalizada para todo o país. Com a ascensão do capital industrial e o avanço dos representantes dessa nova forma de acumulação dentro do Estado, passa a existir no sul e sudeste do país uma contradição dentro do estado, entre capital industrial e agroexportador. Há muita literatura discutindo essa contradição e seus desdobramentos, o pacto populista e o golpe militar. Ver, por exemplo, *A revolução brasileira*, de Caio Prado Junior (1979b), e *A formação do Estado populista na América Latina*, de Octávio Ianni (1975). Esse tipo de contradição, entretanto, só vai chegar ao Nordeste na segunda metade do século XX e a criação da SUDENE é um grande marco nesse sentido. Para mais sobre esse a relação entre latifúndio e Estado no Nordeste, ver *Elegia para uma re(li)gião*, de Francisco de Oliveira (1978).

No âmbito do poder judiciário, eram procedimentos padrões a invisibilização e criminalização dos trabalhadores rurais e de suas lideranças e organizações e o ativismo/intervencionismo em prol dos interesses e da impunidade dos latifundiários. Trata-se de uma realidade em que o “Judiciário cerceia os direitos fundamentais da parcela da população trabalhadora e protege de forma desvelada aqueles que descumprem a lei cometendo diversos crimes no campo” (Rodrigues, 2012, p. 119). Um judiciário que se mostra “discriminatório e inacessível [para os trabalhadores] e tendencioso a favor das classes dominantes” (ibidem, p. 136). Conforme afirma Leonora,¹⁴ uma trabalhadora rural entrevistada em pesquisa feita sobre violência rural na Paraíba por Marcelo Gomes Justo (2002, p. 99), “não há justiça para o criminoso (...), só há para o trabalhador que quando luta por terra é preso”.

A justiça brasileira sempre foi um fator estrutural na questão agrária. É uma situação de “profundo comprometimento do Poder Judiciário com os interesses ligados à propriedade da terra” (Medeiros, 1996, p. 12), cujas consequências objetivas são, entre outras, a inimizabilidade dos latifundiários, a incapacidade em garantir efetiva proteção aos moradores ameaçados de morte, o retardamento dos processos judiciais, as raras condenações e criminalização das reivindicações, das mobilizações e até do direito de defesa dos trabalhadores. E a atuação da polícia era o complemento perfeito a esse sistema de justiça comprometido com o latifúndio. A violência contra o morador, já brevemente abordada acima, não era cometida apenas pelos proprietários de terra e seus capangas, mas era também uma violência institucional, praticada em nome da lei, usando o aparato de força do Estado. A polícia “sempre aparecia ao lado das milícias privadas como figuras centrais da repressão, perseguindo e prendendo ‘camponeses’ acusados de estarem fazendo ‘agitação’ nas fazendas” (Medeiros, 1996, p. 6). Como coloca Julião (1962, p. 31), “as balas assassinas dos capangas aliciados pelo latifúndio [estão sempre] sob a cobertura ostensiva do aparelho policial do Estado”.

Há hoje diversos arquivos e publicações em que é possível verificar e analisar as dezenas de milhares de casos de violência policial contra o trabalhador do campo. Objetivamente essa violência acontece de diversas maneiras, mas, sobretudo por meio de ameaças, desapropriações sumárias, prisões, tortura e assassinatos. Essas práticas são recorrentes ao longo de nossa história, constituem “um traço estruturante da historiografia brasileira” (Cerqueira, Mello *et al.*, 2020, p. 7), mas se acentuaram com o avanço do processo de mobilização, reivindicação e organização coletiva dos trabalhadores do campo no século XX. Como aponta Julião, ao se iniciar um processo de organização coletiva num determinado território, “começam, sem tardar, as intimações, as chamadas à Delegacia de Polícia, à

¹⁴ O autor optou por usar nomes fictícios para seus entrevistados para preservar a segurança deles.

presença do Promotor, do Prefeito, do Juiz” (Julião, 1962, p. 25), e quando esse processo progride, os crimes passam a ser “praticados diariamente pelos latifundiários, cuja polícia privada age sob as vistas complacentes e com a própria conivência da polícia do governo” (Julião, 1962, p.32). Esse apoio institucional chega até os dias atuais e, em diversos estados do nosso país, violência está em franco crescimento, conforme aponta o *Atlas da violência no campo no Brasil* (Cerqueira, Ferreira, Bueno *et al.*, 2021), produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Segundo esse estudo, entre 2007 e 2017, a taxa de homicídios cresceu 75,4% no campo e essa taxa é maior em municípios rurais com conflito fundiário e em áreas de assentamento rural, território indígena e áreas pertencentes à Amazônia Legal, nas quais as taxas de homicídio foram 10,2%, 15,9% e 18,7% maior do que a média, respectivamente. Tudo isso, conforme aponta o estudo, em pleno ano de 2021 e com total apoio e defesa pública explícita por parte do Governo Federal à época.¹⁵

Para concluir essa discussão é importante destacar, como constata Medeiros, que o que as mais diversas pesquisas e levantamentos realizados ao longo de anos fazem é “evidenciar as interpenetrações entre o poder policial e as milícias privadas, entre os juízes e o poder local, entre o Estado e a violência” (Medeiros, 1996, p. 12); e que esse processo foi e é decisivo para a questão agrária e o subdesenvolvimento do Brasil.

Entretanto, como dito acima, esse mecanismo jurídico-policial de proteção dos latifundiários e repressão dos trabalhadores-moradores não é a única forma por meio da qual o Estado historicamente intervém na estrutura agrária brasileira. Outra condição ou fator fundamental de ação político-institucional são as *políticas públicas*. Para Andrade (1973, p. 59), a reprodução da concentração fundiária é resultado direto:

Da proteção dispensada pelos órgãos governamentais à grande lavoura de exportação e ao completo desprezo às lavouras de subsistência ou “lavoura de pobre”, como se diz frequentemente no Nordeste. As primeiras têm crédito fácil, garantia de preços mínimos, assistência de estações experimentais, comercialização organizada etc., enquanto as segundas são abandonadas ao crédito fornecido por agiotas, às tremendas oscilações de preço entra a safra e a entre safra e à ganância dos intermediários. Daí o florescimento constante da grande lavoura e, conseqüentemente, da grande propriedade, e o estacionamento, talvez mesmo a decadência da pequena lavoura, à qual está ligada a pequena propriedade.

¹⁵ As iniciativas mais gritantes nesse sentido foram a Medida Provisória 886 e o Projeto de Lei 191/2020, além, é claro, da proposição e aprovação do orçamento federal, com subseqüentes cortes de verbas dos órgãos de controle e fiscalização.

Ao mesmo tempo em que o latifúndio recebia todo tipo de incentivo e subvenção, aqueles pequenos empreendimentos que conseguiam, de alguma maneira, sobreviver à pressão expansiva do latifúndio e/ou à perseguição jurídico-policia e se consolidar, eram deixados completamente abandonados à sua própria sorte de um ponto de vista econômico. Durante muito tempo, não havia absolutamente nenhum programa ou instância de apoio ao pequeno produtor. Prado Junior (1979a, pp. 75-76) coloca a questão da seguinte maneira:

A grande propriedade, e a exploração comercial em larga escala de que a grande propriedade constitui a base fundiária, e que lhe assegura solidez e estabilidade, não são responsáveis apenas pelos obstáculos opostos ao progresso quantitativo da pequena propriedade. Elas embaraçam também, a ponto de em muitos lugares impedir completamente, o seu progresso em qualidade. De uma parte [...] comprime para dentro de limites tão estreitos que aniquilam suas possibilidades. De outra, porque ocupando posição privilegiada e incontrastável no conjunto da economia agrária do país, ela desvia para si e emprega em seu benefício todas as forças propulsoras que dispõe o organismo econômico do país. No que se refere às atividades agropecuárias, o aparelhamento comercial, financeiro, bem como de fomento e amparo tecnológico, se acha a seu serviço. Quanto à pequena propriedade, quando não é espoliada pelo comércio intermediário, resta-lhe vegetar completamente à margem da vida econômica do país, lutando por uma sobrevivência miserável e precária.

23

As primeiras iniciativas efetivas de apoio ao pequeno produtor começam a surgir a partir de meados do século XX, sendo a criação do Banco do Nordeste (BNB) um marco desse momento. Outro momento importante é a criação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), nos anos 1970. Contudo, é só com a Constituição Federal de 1988 (CF88), quando é criada a Previdência Social Rural, que é possível afirmar que os trabalhadores rurais autônomos foram minimamente reconhecidos como sujeitos de direito.¹⁶ Após a Previdência Social Rural, como discutiremos na próxima seção, uma série de importantes conquistas emergirá no âmbito das políticas públicas – com destaque para o

¹⁶ Como dito, a Previdência Social Rural, criada em 1988, é o marco fundamental desse reconhecimento. Segundo publicação recente da Conferência Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), a "Previdência Social Rural constitui-se num dos principais direitos sociais alcançados pelos trabalhadores e trabalhadoras rurais e uma das mais efetivas políticas públicas que chega ao campo brasileiro. Fruto de uma histórica e intensa luta do Movimento Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras rurais (MSTTR) desde o início da década de 1960, a proteção previdenciária só foi efetivamente alcançada pelos trabalhadores e trabalhadoras do campo com a Lei Complementar n.º 11/71. Mas, a principal mudança ocorreu com a Constituição Federal de 1988, que incluiu os trabalhadores e as trabalhadoras rurais no Regime Geral de Previdência Social, tendo como suporte para a manutenção de seus direitos o Sistema de Seguridade Social com a sua base de financiamento" (CONTAG, 2016, p. 4).

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), mas numa dimensão ainda muito distante do necessário para contemplar os empreendimentos rurais autônomos do país.¹⁷

A realidade predominante, ainda hoje, é a da indisponibilidade de “crédito fácil e barato, assistência técnica e garantia de preço mínimo” (Andrade, 1973, p. 165), que é o básico quando se fala de uma estrutura de apoio produtivo. Qual a principal consequência da ausência dessa estrutura? “um número crescente de pequenas propriedades inviáveis e prontas para serem reagrupadas e absorvidas pela grande exploração logo que isso seja conveniência dessa última” (Prado Junior, 1979a, p. 75). E sem esquecer que, quando surge para o latifúndio esse tipo de conveniência, ele conta com todo o apoio do aparelho jurídico-policial, como discutido acima.

Com a exposição desses dois fatores político-institucionais, que se somam aos fatores econômico-sociais apresentados mais acima, completamos a exposição daquilo que, para nós, é a *base político-econômica da inviabilização* da pequena propriedade rural no Brasil.

Repassemos aqui, então, a fim de concluir essa seção do texto, os fatores ou condições que compõem essa base, que podemos chamar, frisamos, de *base geral da inviabilização da pequena produção agrícola*: i) restrição no acesso à terra; ii) relações de trabalho rural com remuneração não monetária via barracão ou instâncias similares; iii) endividamento junto ao proprietário-empregador; iv) insegurança; v) perseguição jurídico-policial; e vi) carência de políticas públicas.

24

3. Subemprego estrutural e inviabilidade da agricultura familiar no século XX

Com esses ou quase todos esses fatores atuando em conjunto, ao trabalhador rural não resta outra opção além de se colocar à disposição dos grandes estabelecimentos comerciais, em condições de trabalho e remuneração definidas por eles, ou de emigrar para tentar a sorte nos centros urbanos. Um efeito fundamental da inviabilização da pequena produção é, assim, o da criação de uma reserva de mão de obra com um alto grau de disponibilidade, ou, nas palavras de Prado Junior (1979a, p. 26), o de “obrigar a massa trabalhadora a buscar ocupação e sustento junto a esses mesmos [grandes] proprietários, empregando-se a serviço deles”. Em outro trecho (ibidem, pp. 42-43), ele é muito direto ao abordar a questão da inviabilização da pequena produção:

¹⁷ Sobre o tema das políticas públicas, para um maior aprofundamento sobre a situação atual, ver Santana, Buainain, Silva, Garcia e Loyola (2014) e Helfand, Pereira e Soares (2014), ou ainda a bastante vasta – no que se refere a políticas públicas – publicação organizada por Maria Lais dos Santos Leite (2021), *Políticas públicas, agricultura familiar e sustentabilidade*.

Uma das principais consequências dessa situação, se não a principal, é a abundante disponibilidade de mão de obra que ela gera. Trata-se da considerável parcela da população rural que, devido à concentração da propriedade, não encontra outra alternativa para prover a sua subsistência que alhear a sua força de trabalho e se pôr a serviço dos grandes proprietários e fazendeiros. Circunstância essa aliás que torna possível o grande empreendimento agropecuário. Sem mão de obra disponível, a usina, o engenho, a fazenda de tipo comercial que estrutura a economia agrária do Nordeste – como a do Brasil em geral –, não poderia existir. A concentração da propriedade fundiária tem assim um duplo efeito: primeiro, o de conceder ao empreendimento agromercantil uma base territorial conveniente para a realização de seus objetivos; e em seguida, de assegurar ao mesmo empreendimento a mão de obra indispensável que necessita.

Furtado vai nessa mesma linha de interpretação: “o controle da propriedade da terra por uma minoria impediu que frutificasse todo ensaio de atividade agrícola independente da empresa agromercantil” (Furtado, 1972, p. 98); e “visto esse problema de outro ângulo, esta [a grande empresa agromercantil] conseguiu reduzir a população não escrava a um potencial de mão de obra a sua disposição” (ibidem).

Entretanto, Furtado faz questão de destacar e dar a devida importância, conforme vimos mais acima, ao aspecto qualitativo dessa “disponibilidade” de mão de obra.¹⁸ Não é só uma questão quantitativa, aritmético-mercadológica, há aí também a incidência de um processo socioeconômico de tutela, de fomento de uma situação de dependência. A inviabilização da pequena produção, capitaneada pela concentração fundiária e pelo latifúndio não apenas deixa o trabalhador rural sem opção, mas também transforma a população trabalhadora rural numa “comunidade tutelada”. Para Furtado (1972, p. 98), “no caso brasileiro a propriedade da terra foi utilizada para formar e moldar um certo tipo de comunidade, que já nasce tutelada e a serviço dos objetivos da empresa agromercantil”. É com base na observação e destaque da ação desse processo de tutela sobre a população trabalhadora que, conforme expusemos no primeiro capítulo, Furtado defende que o problema

¹⁸ Prado Junior também chama a atenção para esse aspecto qualitativo do excedente de mão de obra no Brasil e o faz diretamente quando, ao final da 3ª edição de *A questão agrária*, ele refuta algumas críticas que a obra recebeu, entre elas a de que ele seria contraditório Prado Junior reconhecer que há pouca mão de obra no Brasil mas que ao mesmo tempo nunca faltou gente pra trabalhar pro latifúndio. Como diz Prado Junior (1979a, p. 186): “Não vejo aí contradição alguma. Apesar da insuficiência da mão de obra, a vantagem da posição dos proprietários no mercado de trabalho é tal, que assim mesmo conseguem impor condições que lhes são altamente favoráveis em prejuízo do trabalhador. Trata-se de uma situação de fato que qualquer um poderá observar com a maior facilidade”. Entretanto, Prado Junior não explicita essa particularidade qualitativa tal qual o faz Furtado, colocando-a como um fundamento histórico-estrutural determinante para o mercado de trabalho e o subdesenvolvimento.

do subemprego ou do excesso de mão de obra no Brasil não pode ser abordado apenas em termos quantitativos. Como já citado acima, Furtado (2008, p. 107) argumenta que “o erro corrente de muitos economistas está em que procuram entender essa situação [a do subemprego] *em termos estritos de economia de mercado*: a abundância relativa dos fatores explicando os seus preços relativos”; e, para sair dessa visão limitada “é necessário descer ao nível da organização socioeconômica e de sua gênese histórica” (ibidem).

E foi justamente isso que tentamos fazer neste artigo ao expor a base geral da inviabilização da pequena produção agrícola: i) descer ao nível da organização político-econômica, de maneira a tentar explicitar os fatores que atuaram no século XX para tornar inviável a agricultura familiar; e ii) assim, deixar mais clara essa particularidade histórico-estrutural que incide sobre o funcionamento do mercado de trabalho brasileiro e, conseqüentemente, sobre o nosso desenvolvimento.

A inviabilização da pequena produção cria uma pressão baixista constante sobre a remuneração do trabalho na economia brasileira e, como vimos no primeiro capítulo, os baixos salários são um fator estruturante do subemprego. Sobre essa pressão baixista da inviabilização da pequena produção, Prado Junior (1979a, pp. 105-106) afirma o seguinte:

É observação corrente que os trabalhadores por conta própria, na generalidade da agropecuária brasileira, mesmo nos casos menos favoráveis, desfrutam de situação melhor do que a dos empregados, sejam assalariados ou mesmo parceiros [...] a possibilidade e facilidade do acesso à propriedade da terra representa para o trabalhador uma alternativa de opção entre trabalhar por conta própria em vez de se engajar em serviço alheio. É precisamente isso que não ocorre, ou ocorre em proporções mínimas na atual situação brasileira de extrema concentração de propriedade agrária, o que constitui certamente um dos principais fatores, se não o principal, da baixa remuneração do trabalhador ao qual não se apresenta outra perspectiva apreciável que vender sua força de trabalho num mercado onde a oferta se faz por isso mesmo abundante, em face da procura que o virtual monopólio da terra concentrada em poucas mãos torna relativamente reduzida. A disponibilidade de terra utilizáveis contribuiria fortemente para modificar o equilíbrio do mercado de trabalho rural, reduzindo assim a pressão da oferta de mão de obra e armando assim melhor o trabalhador em sua luta por melhor remuneração.

A relação em cadeia entre uma pressão baixista sobre os salários, a composição da demanda e a reprodução do subemprego foi rapidamente discutida na primeira seção do texto, portanto, se a inviabilização da pequena produção promove uma pressão baixista sobre

os salários ela é fundamental para o subemprego estrutural brasileiro, já que essa pressão baixista é o principal fator que impede uma mudança de padrão de demanda e de acumulação de capital.

Considerações finais

A fim de concluir este texto, repassemos aquilo que pode ser considerado as suas principais contribuições. Espera-se que ele possa ter contribuído para deixar mais explícita a relação dos fatores de inviabilização da pequena produção autônoma com o problema do subemprego e do subdesenvolvimento no Brasil no século XX; e, assim, que também possa, em alguma medida, estimular pesquisas e análises que abordem as condições de produção dos empreendimentos agrícolas familiares desde essa perspectiva.

A afirmativa de Furtado, em *Teoria e política do desenvolvimento*, mencionada logo acima – de que para se entender o subemprego no Brasil é preciso ir além de uma análise da simples relação quantitativa entre oferta e demanda de trabalho e adentrar com mais agudez no nível da organização socioeconômica – foi a grande força motriz da redação deste texto e da pesquisa que o antecedeu. A proposta, aqui, teve a intenção de tentar aprofundar o entendimento dessas condições de gênese histórica e de organização socioeconômica, tendo como foco as relações de trabalho e a estrutura ocupacional no meio rural.

A partir deste aprofundamento e da revisão bibliográfica que o fundamentou, foram explicitadas as condições ou fatores político-econômicos (compilados acima) que podem, em alguma medida, servir como ponto de partida ou referencial teórico preliminar para aqueles que desejam analisar ou pesquisar as comunidades ou empreendimentos agrícolas de pequeno porte desde uma perspectiva histórico-estrutural, orientada pela problemática furtadiana do subemprego.

A proposta de uma “base geral” para explicar a inviabilidade da agricultura familiar no século XX, aqui apresentada, não pretende, em nenhuma hipótese, ser um rol taxativo, mas sim mero rol exemplificativo, que talvez possa vir a ser utilizada como referencial teórico preliminar ou como ponto de partida para iniciar um processo de reflexão sobre o tema. A realidade do trabalho no meio rural contemporâneo no Brasil é muito heterogênea e pode ser abordada de diversas formas e com ênfase para vários vieses. Assim, a “base geral” proposta deve ser entendida como uma perspectiva de análise, que tenta focar em um conjunto de condições político-econômicas e se orientar por uma metodologia estruturalista.

Referências

- Andrade, M. C. A. (1973). *A terra e o homem no Nordeste*. Brasiliense.
- Barreira, C. (1992). *Trilhos e atalhos do poder: conflitos sociais no sertão*. Rio Fundo.
- Bastos, E. R. (1984). *As ligas camponesas*. Vozes.
- Bielschowsky, R. (1998). *Pensamento econômico brasileiro*. Contraponto.
- Boianovsky, M. (2010). A view from the tropics: Celso Furtado and the theory of economic development in the 1950s. *History of Political Economy*, 42(1), 221–266. <https://doi.org/10.1215/00182702-2010-002>
- Buainain, A. M., Alves, E., Silveira, J. M., & Navarro, Z. (Eds.) (2014). *O mundo rural no Brasil do século 21: a formação de um novo padrão agrário e agrícola*. Embrapa.
- Cerqueira, D., Mello, J. et al. (2020). *Atlas da violência no campo no Brasil: condicionantes socioeconômicos e territoriais*. IPEA. <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/10129>
- Cerqueira, D., Ferreira, H., Bueno, S. et al. (2021). *Atlas da violência no campo no Brasil: condicionantes socioeconômicos e territoriais*. Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP); Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA); Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN). <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/12/atlas-violencia-2021-v7.pdf>
- Esterci, N. (2008). *Conflito no Araguaia: peões e posseiros contra a grande empresa*. Centro Edelstein de Pesquisas Sociais.
- Furtado, C. (1968a). *Subdesenvolvimento e estagnação na América Latina*. Civilização Brasileira.
- Furtado, C. (1968b). *Um projeto para o Brasil*. Saga.
- Furtado, C. (1972). *Análise do modelo brasileiro*. Civilização Brasileira.
- Furtado, C. (1983). *Teoria e política do desenvolvimento*. Abril Cultural.
- Furtado, C. (2008). *Economia do desenvolvimento*. Contraponto.
- Furtado, C. (2013). Elementos de uma teoria do subdesenvolvimento. In R. Freire D’Aguiar (Org.), *Essencial Celso Furtado* (pp. 113-140). Penguin & Companhia das Letras.
- Garcia, J. R. (2014). Trabalho rural: tendências em face das transformações em curso. In A. M. Buainain, E. Alves, J. M. Silveira & Z. Navarro (Eds.), *O mundo rural no Brasil do século 21: a formação de um novo padrão agrário e agrícola* (pp. 559-590). Embrapa.
- Helfand, S. M., Pereira, L. V., & Soares, W. L. (2014). Pequenos e médios produtores na agricultura brasileira: situação atual e perspectivas. In A. M. Buainain, E. Alves, J. M. Silveira, & Z. Navarro (Eds.), *O mundo rural no Brasil do século 21: a formação de um novo padrão agrário e agrícola* (pp. 217-228). Embrapa.

- Ianni, O. (1975). *A formação do Estado Populista na América Latina*. Civilização Brasileira.
- Julião, F. (1962). *Que são as ligas camponesas?* Civilização Brasileira.
- Justo, M. G. (2002). *Capim na fresta do asfalto: conflito agrário violento e justiça*. Fapesp.
- Leite, M. L. S. (2021). *Políticas públicas, agricultura familiar e sustentabilidade*. CLAEC.
- Lobo, V., & Anze, V. (2017). O primeiro governo Dilma e a retração do Lulismo. *Cadernos do Desenvolvimento*, 12(20), 61–97. <http://www.cadernosdodesenvolvimento.org.br/ojs-2.4.8/index.php/cdes/article/download/30/pdf>
- Lobo, V., & Pateo, F. (2021). A era Lula, Celso Furtado e a economia política do crescimento com inclusão social. *Revista Brasileira de Economia Social e do Trabalho*, 3(00), e021005. <https://doi.org/10.20396/rbest.v3i00.13792>
- Lopes, J. S., & Santos, R. W. P. (2020). Conflitos e violências no campo brasileiro: um panorama dos últimos anos. *Geografia: Publicações Avulsas*, 2(2), 104–119. <https://revistas.ufpi.br/index.php/geografia/article/download/11998/7759>
- Maia, A. G., & Sakamoto, C. S. (2014). A nova configuração do mercado de trabalho agrícola brasileiro, de Gori Maia de Sakamoto (2014) In A. M. Buainain, E. Alves, J. M. Silveira, & Z. Navarro (Eds.), *O mundo rural no Brasil do século 21: a formação de um novo padrão agrário e agrícola* (pp. 591-620). Embrapa.
- Marini, R. M. (2000). *Dialética da dependência*. Vozes.
- Marx, K. (2011). *Grundrisse*. Boitempo.
- Medeiros, L. S. (1996). Dimensões políticas da violência no campo. *Tempo*, 1, 126–141.
- Moura, M. (1988). *Deserdados da terra: a lógica costumeira e judicial dos processos de expulsão e invasão da terra camponesa no sertão de Minas Gerais*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.
- Navarro, Z. (2014). Porque não houve (e nunca haverá) reforma agrária no Brasil? In A. M. Buainain, E. Alves, J. M. Silveira, & Z. Navarro (Eds.), *O mundo rural no Brasil do século 21: a formação de um novo padrão agrário e agrícola* (pp. 695-724). Embrapa.
- Novaes, R. (1997). *De corpo e alma: catolicismo, classes sociais e conflitos no campo*. Graphic.
- Oliveira, F. de (1978). *Elegia para uma re(li)gião*. Paz e Terra.
- Oliveira, F. de (2003). *Crítica à razão dualista/O ornitorrinco*. Boitempo.
- Perosa, E. (1992). A violência no campo e a luta pela posse da terra no vale do Parnaíba. A violência no campo e a luta pela posse da terra no vale do Ribeira, São Paulo. *Revista Reforma Agrária*, 22(1), 26.
- Sakamoto, L. (Org.) (2020). *Escravidão contemporânea*. Contexto.

Santana, C. A. M., Buainain, A. M., Silva, F. P., Garcia, J. R., & Loyola, P. (2014). Política agrícola: avanços e retrocessos ao longo de uma trajetória positiva. In A. M. Buainain, E. Alves, J. M. Silveira, & Z. Navarro (Eds.), *O mundo rural no Brasil do século 21: a formação de um novo padrão agrário e agrícola* (pp. 795-825). Embrapa.

Sigaud, L. (1979). *Os clandestinos e os direitos: estudo sobre os trabalhadores de cana-de-açúcar em Pernambuco*. Livraria Duas Cidades.

Prado Junior, C. (1979a). *A questão agrária*. Brasiliense.

Prado Junior, C. (1979b). *A revolução brasileira*. Brasiliense.

Prado Junior, C. (2006). *História econômica do Brasil*. Brasiliense.

Reydon, P. B. P. (2014). Governança de terras e a questão agrária no Brasil. In A. M. Buainain, E. Alves, J. M. Silveira, & Z. Navarro (Eds.), *O mundo rural no Brasil do século 21: a formação de um novo padrão agrário e agrícola* (pp. 725-759). Embrapa.

Rodrigues, L. L. M. (2012). Disputas Territoriais e Justiça: um olhar sobre a violência no campo paraibano. (Dissertação, Mestrado em Geografia). Universidade Federal de Sergipe. <https://ri.ufs.br/jspui/handle/riufs/5485>

Valadares, M. G., Oliveira, T., & Galiza, M. (2017). A reforma trabalhista e o trabalho no campo. *Boletim de Mercado de Trabalho*, IPEA, 63, 96-106. <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8131>

Recebido em 25 de julho de 2023.

Revisado em 31 de outubro de 2023.

Aprovado em 03 de março de 2024.